



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
QUIRINÓPOLIS

---

PARECER JURÍDICO Nº 00002

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022, ACRÉSCIMO, ISENÇÃO DO IPTU PARA INSTITUIÇÕES MAÇÔNICAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NA LEI COMPLEMENTAR Nº005/2005, LEGALIDADE.

I – DO RELATÓRIO.

De autoria da nobre vereadora NÚBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA, a propositura em foco, é o projeto de lei complementar nº 007/22, 19 de setembro de 2022, no qual, acresce ao inciso II do artigo 44 da Lei Complementar nº 005/2005 (Código Tributário Municipal) a isenção de IPTU para entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública, qual seja, Instituições Maçônicas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição da República de 1.988, realizou a repartição das competências tributárias, e condicionando, aos municípios a competência sobre o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em seu Artigo 156, inciso I, in verbis:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

---

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO  
CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

*[Handwritten signature]*  
Site: [www.quirinopolis.go.leg.br](http://www.quirinopolis.go.leg.br) - E-mail: [camara@quirinopolis.go.leg.br](mailto:camara@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
QUIRINÓPOLIS

---

I - propriedade predial e territorial urbana

[...]

Ainda, o CTN em seu artigo, 32, instrui que, o fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Ou seja, o imposto, baseasse sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.

E uma das hipótese de exclusão deste crédito tributário, e a isenção, na qual, o CTN nos traz, em seu Artigo 175, in verbis.

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

[...]

Assim, a isenção é possível, e viável, ainda mais levando em consideração regra constitucional da isonomia.

No caso em tela, este Projeto de Lei Complementar nº 007/22, 19 de setembro de 2022, tem o objetivo de equiparar, as Instituições Maçônicas declaradas de utilidade pública, com os imóveis edificados, pertencentes às Associações de Bairros, Centros Comunitários, Entidades Culturais ou Científicas, quando usados exclusivamente nas atividades que lhes são próprias.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Glicério da Cunha".



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
QUIRINÓPOLIS

Pois bem, todas estas instituições, realiza funções de forma geral, para atender a sociedade, e por este projeto de lei complementar, apresentar uma situação, que visa conferir maior efetividade ao postulado da isonomia, pois nivela esta instituições, o mesmo, se encontra amparado legalmente.

### III - Conclusão

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, entende-se que, a propositura do projeto de lei complementar nº 007/22, 19 de setembro de 2022, atende os conceitos legais, assim, fica ao critério dos ilustres vereadores, efetuar o juízo político de adequação e necessidade da medida que ora se lhes apresenta.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Quirinópolis, 19 de setembro de 2022.

JAMIL FRANCISCO GOULART NETO

Procurador Geral do Poder Legislativo de Quirinópolis - GO